



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VIII - Nº 2.042 - Edição de Sexta-feira, 07 de Junho de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDT- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENETO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMD- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMELE: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 279/2024

De 05 de Junho de 2024

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I,
Símbolo CC-07, da Secretaria Municipal da Assistência
Social do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no
uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei
Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26
de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro
de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. LEONIA FERREIRA DA SILVA, CPF de nº: 004.XXX.XXX-41, no Cargo
em Comissão de Administrativo I, Símbolo CC-07, da Secretaria Municipal da Assistência
Social do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe;

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a partir de 03 de Junho de 2024.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Junho de 2024, 434º da
Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Cristóvão, constituída e nomeada nos termos
do Decreto nº 112/2024, no uso das atribuições e poderes ali conferidos, com fundamento
no que dispõe o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cumulado com as
disposições do item 13.8 do Edital, **resolve ADJUDICAR** o objeto do **Pregão Presencial
nº 37/2023** em favor da empresa **EM Engenharia Logística e Transportes Ltda. (CNPJ
nº 30.620.073/0001-47)**, por ter ofertado ao final a proposta mais vantajosa e exequível,
além de ter preenchido os requisitos de habilitação, sendo assim declarada vencedora
com o valor global de **R\$ 3.525.571,32** (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil,
quinhentos e setenta e um reais, trinta e dois centavos) para a execução **dos serviços,
sob a sistemática de registro de preços, de ajardinamento e ornamentação de
áreas, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de plantas ornamentais,
plantio e combate de pragas, no Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o
termo de referência/especificações técnica constantes do Edital, além das especificações
e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 05 de junho de 2024.

Cristiane Soares Matos
Pregoeira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cumulado com as disposições dos itens 13.8 e 14.3 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, **decide HOMOLOGAR** o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 37/2023**, em decorrência de seu encerramento e consequente adjudicação do objeto em favor da empresa **EM Engenharia Logística e Transportes Ltda. (CNPJ nº 30.620.073/0001-47)**, então declarada vencedora com o preço global de **R\$ 3.525.571,32** (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais, trinta e dois centavos) para a execução dos serviços, sob a sistemática de registro de preços, de ajardinamento e ornamentação de áreas, incluindo elaboração de projetos, fornecimento de plantas ornamentais, plantio e combate de pragas, no Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o termo de referência/especificações técnica constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 05 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS**PORTARIA Nº 109/2023**
DE 04 DE JUNHO DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 59/2024 do Pregão Eletrônico nº 15/2024 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, o uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias das Atas;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preço e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Art. 1º Designar, para atuar como Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preço nº 59/2024 do Pregão Eletrônico nº 15/2024 exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – Diana Almeida Centurión CPF 013.XXX.XXX-75 - Gestor da Ata
II – Elígia Santana Melo Martins CPF: 070.XXX.XXX-50 – Gestor da Ata Substituto
III – Leilane Pereira Costa – CPF: 422.XXX.XXX-68; - Fiscal da Ata
IV – Luana Barreto da Silva – CPF: 030.XXX.XXX-50; – Fiscal da Ata Substituto

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata nº 59/2024/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto da Ata	Vigência da Ata
MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	04 de Junho de 2024 à 04 de Junho de 2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços.

São Cristóvão, 03 de Junho de 2024.

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão– SEGOV

Ciência

Diana Almeida Centurión
Gestor da Ata

Elígia Santana Melo Martins
Gestor da Ata Substituto

Leilane Pereira Costa
Fiscal da Ata

Luana Barreto da Silva
Fiscal da Ata Substituto

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 60/2022 - PMSC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 30/2021-PMSC, proveniente da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota do município de São Cristóvão.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.239,00 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais).

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses.

PRAZO 1º ADITIVO: 12 (doze) meses.

PRAZO 2º ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO TOTAL: 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	AÇÃO	E.D.	FONTE
02036	2151	33903900	1.500.0000

PARECER JURÍDICO: 530/2024.

São Cristóvão, 06 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**, **REGISTRAR OS PREÇOS** da: **MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.628.379/0001-63 com sede na Rua C Lot Porto Sul, Nº 72 - Zona de Expansão, Aracaju/SE, CEP: 49000-590, e-mail: equipaflex.se@gmail.com, telefone: (79) 3013-9999, neste ato representada por sua representante legal, o **Sra. Kaynara Silva Maia**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 15/2023**.

1.1.2. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEGOV)

1.1.3. Órgão(s) Participante(s):

- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<u>Ite m</u>	<u>Quant</u>	<u>Unid</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>	<u>Valor R\$</u>	<u>Total R\$</u>
30	52	UND	2432 - ARMÁRIO DE AÇO P/ PASTA AZ C/ PORTA 1.98X1.18X0,40 armário de aço p/ pasta az c/ porta 1.98x1.18x0,40	w3	w4	R\$ 1.999,99	R\$ 103.999,48
35	87	UND	20159 - CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA PRESIDENTE cadeira presidente os rodízios devem ser constituídos de duas (02) roldanas circulares na dimensão de 50,00 mm e fabricadas em material termoplástico denominado de poliamida (pa 6,6) e pu em sua extremidade, dedicadas para serem utilizadas em pisos rígidos. um (01) corpo do rodízio configurado de forma semicircular e fabricado em material termoplástico denominado poliamida (pa 6,6). as roldanas devem ser fixadas neste corpo através de um eixo horizontal de aço carbono abnt 1005 /10 na dimensão de 6,00 mm que é submetido ao processo de lubrificação através de graxa específica para redução de atrito na operação de rolamento sob o piso. o corpo do rodízio deve ser constituído por um (01) eixo vertical (perpendicular ao piso) de aço carbono abnt 1008/10 na dimensão 11,00 mm e protegido contra a corrosão pelo processo de eletrodeposição de zinco onde se encontra montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, que deve receber lubrificação para reduzir o atrito no deslocamento rotativo. conjunto da base deve ser definido por uma configuração em forma de pentagonal obtendo um diâmetro na ordem de 690 mm e constituída com cinco (05) pás de apoio, fabricada em chapa de aço carbono abnt 1008/1020 na espessura de 1,5 mm e conformada por um processo de estampagem formando um perfil de secção 26x26,5 mm e travadas por soldagem mig. suas extremidades devem ser conformadas mecanicamente formando o encaixe para o pino do rodízio sem necessidade de buchas ou peças adicionais. um (01) anel de centragem fabricada em tubo de precisão de construção mecânica de aço carbono 1008/20 e onde as pás devem ser fixadas a este pelo processo automatizado de soldagem mig, que garante a qualidade e acabamento do produto. o conjunto base deve receber uma proteção contra corrosão; caracterizada pelo processo deve 2 kg/ m³. o conjunto deve ser revestido com diversos materiais (tecido / laminado vinílico) pelo processo de tapeçamento convencional. suas dimensões giram em torno de 480 mm (largura) x 455 mm (profundidade) x 80 mm de espessura apresentando em suas extremidades cantos arredondados. o assento deve possuir ainda uma carenagem plástica injetada em polipropileno que deve ser encaixada à estrutura por meio de garras incorporadas na própria estrutura do assento, dispensando o uso de parafusos e grampos.	pachecc o flex	pachecc o flex	R\$ 659,00	R\$ 57.333,00



		a regulagem de altura do assento permite atender as medidas mínimas de 420 mm até a altura máxima de 530 mm podendo apresentar pequenas variações de acordo com a opção de base escolhida. conjunto mecânico de apoio para os braços, deve ser com 3 tipos de regulagem à saber, altura, avanço horizontal e giro sobre seu próprio eixo. a regulagem de altura se dá pelo pressionamento de um botão na lateral externa do apoio, já o avanço horizontal e o giro se dão de maneira automática, bastando que o usuário exerça força sobre o apoio e o posicione na posição desejada. possui 70 mm de curso de regulagem de altura, a regulagem horizontal permite 22 mm de avanço e recuo do apoio braços, já a regulagem de giro permite 24° de rotação para cada sentido. a alma do apoio de braços 3d é fabricada em chapa de aço a36 com 6,35mm de espessura, já os componentes e mecanismos estruturais são fabricados em poliamida aditivada com 30% de fibra de vidro com peças de acabamento em copolímero de polipropileno. o encosto deve ser constituído por compensado de madeira de 12 mm de espessura, fabricado a partir lâminas de eucalipto e pinus com 1,5mm espessura, usinadas e furadas de maneira a se obter a configuração do produto. na localização dos furos são inseridas porcas de fixação com garras de ¼", fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição à zinco. suas dimensões são 450 mm de largura, 610 mm de altura e 100 mm de espessura, com cantos arredondados. a espuma deve possuir uma espessura de 45 mm no formato ergonômico levemente adaptado ao corpo. para acabamento o encosto deve receber uma blindagem de termoplástico injetada em pp polipropileno que é encaixada à estrutura, dispensando o uso de parafusos e grampos. na estrutura do encosto deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível à base de poliuretano (pu), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos à base de polioli / isocianato pelo processo de injeção sob pressão. esta almofada deve possuir densidade controlada de 40 a 45 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/-2 kg/ m³. o conjunto deve ser revestido com diversos materiais (tecido / laminado vinílico) pelo processo de tapeçamento convencional. garantia mínima 05 anos.				
VALOR TOTAL:						R\$ 161.332,48

Valor total estimado: R\$ 161.332,48 (**Cento e sessenta e um mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos**).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

- 5.2.** A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;
- 5.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;
- 5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento;
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5.** Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 12.2.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;



III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de Junho de 2024.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Kaynara Silva Maia
MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
EMPRESA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 60/2022-PMSC**

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 30/2021-PMSC, proveniente da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

OBJETO: Locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota do município de São Cristóvão.

CONTRATADA: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.239,00 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	AÇÃO	E.D.	FONTE
02036	2151	33903900	1.500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso IV c/c o art. 65, inciso II, §8º, da Lei 8.666/93, e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

RATIFICADO EM: 04 de junho de 2024.

São Cristóvão/SE, 04 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CGDE

No quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte quatro, com início às 9h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de reunião do Gabinete do Prefeito, situada na Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal, CEP 49100-071, Centro Histórico, reuniu-se os seguintes membros titulares: JOSENITO OLIVEIRA SANTOS, Presidente do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico – CGDE e Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET; JANINE MENEZES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; EDSON FONTES SANTOS, Secretário Municipal de Governo e Gestão – SEGOV; JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS, Procurador Geral do Município – PGM; e MARCUS LÁZARO DA COSTA – Representante do Poder Legislativo; e como membros suplentes: GEORGE FREIRE DOS SANTOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento – SEMFOP; EDÍLIO JOSÉ SOARES LIMA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA; e MARCIO ANTONIO MONTEIRO, nesta reunião atuando como secretário executivo do CGDE. Convidados: MOACIR NOZARI DALBOSCO, representante da empresa **MR Comércio e Serviços de Transportes LTDA**; e, WIRLAN FÁBIO BERNARDO DOS SANTOS – Economista. Aberta a reunião, o Presidente Josenito Oliveira Santos, depois de confirmar a presença dos membros, iniciou a reunião cumprimentando a todos e logo em seguida procedeu à leitura da pauta, que consta da apresentação de um único item que compreende à apresentação do requerimento da empresa MR Comércio e Serviços de Transporte LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.452.421/0001-57. Passada a palavra para o Economista Wirlan que fez a apresentação da viabilidade econômica e financeira do projeto. O conselheiro Edílio questionou o proprietário da empresa sobre a origem de matéria prima. O senhor Moacir informou que a maior parte dos insumos da produção tem origem na China e chegam via marítima. Quanto ao à unidade fabril de Aracaju, o proprietário destacou que será mantida em operação, independentemente do empreendimento no Distrito Industrial de São Cristóvão. O conselheiro Robson fez questionamento quanto ao valor do capital social em relação ao valor total do investimento, sendo a dúvida esclarecida pelo economista Wirlan. A conselheira Janine destacou a importância de ter clareza nos compromissos de infraestrutura entre o Município e a empresa no Termo de Cessão e Uso. Em seguida, o Presidente solicitou a retirada do senhor Moacir Nozari Dalbosco, representante da empresa MR Comércio e Serviços LTDA, e do economista Wirlan, para que fossem feitas as deliberações pelo Conselho Gestor. Depois de discutido o projeto foi aprovado por unanimidade dos membros do Conselho. Foi definido também que o empreendimento depois de aprovado será disponibilizado o apoio locacional através da concessão de direito real de uso por um tempo determinado de vinte anos. Ficando a Secretaria Executiva responsável pela publicação no Diário Oficial do Município, para que as deliberações produzam efeitos. No que ocorrer o Conselheiro Edílio informou o afastamento do Conselheiro titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o senhor Júlio do Nascimento Júnior. O vereador Marcus Lázaro informou também que ficará afastado nos próximos quatro meses, pois irá concorrer ao pleito eleitoral. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião às 11h00.

São Cristóvão/SE, 05 de junho de 2024.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

GEORGE FREIRE DOS SANTOS

JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

EDÍLIO JOSÉ SOARES LIMA

MARCUS LÁZARO DA COSTA

EDSON FONTES SANTOS

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS

MÁRCIO ANTONIO MONTEIRO

TERMO DE REVOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 002.2022.0046-PMSC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022/PMSC

O Prefeito do Município de São Cristóvão/SE, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana**, no uso de atribuições legalmente previstas no art. 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR**, o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para impressão de faixa em lona, para publicidade da implantação do Projeto Esporte e Lazer das Cidades (PELC) no município de São Cristóvão, conforme Convênio nº 880232/2018; Proposta 096160/2017; Contrato 58.009458/2018-41-Ministério da Cidadania, em atendimento as necessidades desta Prefeitura por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer. Conforme especificações descritas neste edital e seus anexos”**.

Registra-se, que após análise dos autos, observou-se FATO SUPERVENIENTE que se contrapõe ao prosseguimento do feito, em razão da não efetivação da contratação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2022-PMSC, e a consequente não destinação da verba provisionada, o que estava impedindo a execução de outras obras e serviços essenciais ao município, bem como o recebimento de outros recursos federais.

Insta salientar, que o princípio da eficiência determina que o administrador escolha dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexas do bom senso e sejam dotadas de razão.

Considerando ainda o princípio da autotutela, e também de acordo com a Súmula nº 473 do STF, a Administração exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar por conveniência ou oportunidade. Isso ocorre, pois a Administração está vinculada à Lei, podendo exercer o controle de seus atos.

São Cristóvão/SE, 05 de junho de 2024.

Klewerton José Siqueira Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito

TERMO DE REVOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 002.2022.0045-PMSC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022/PMSC

O Prefeito do Município de São Cristóvão/SE, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana**, no uso de atribuições legalmente previstas no art. 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR**, o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a **“Aquisição de material permanente e material de consumo (esportivo e uniforoies), para a implantação do projeto Esporte e Lazer das Cidades (PELC) no município de São Cristóvão, conforme Convênio nº 880232/1018, da Proposta 096160/2017 oriundo do Contrato 58.009458/2018-41- Ministério da Cidadania, em atendimento às necessidades desta Prefeitura por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”**.

Registra-se, que após análise dos autos, observou-se FATO SUPERVENIENTE que se contrapõe ao prosseguimento do feito, em razão da não efetivação da contratação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2022-PMSC, e a consequente não destinação da verba provisionada, o que estava impedindo a execução de outras obras e serviços essenciais ao município, bem como o recebimento de outros recursos federais.

Insta salientar, que o princípio da eficiência determina que o administrador escolha dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexas do bom senso e sejam dotadas de razão.

Considerando ainda o princípio da autotutela, e também de acordo com a Súmula nº 473 do STF, a Administração exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar por conveniência ou oportunidade. Isso ocorre, pois a Administração está vinculada à Lei, podendo exercer o controle de seus atos.

São Cristóvão/SE, 05 de junho de 2024.

Klewerton José Siqueira Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 13h30, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI: Edson Fontes dos Santos, Secretário de Governo e Gestão e Presidente do CRAFI; José Robson Almeida Santos, Procurador Geral, Maria Lucimara dos Santos Souza, Secretária de Controle Interno; Deise Maria Barroso, Secretária Municipal de Educação; Lucianne Rocha Lima, Secretária Municipal de Assistência Social; E Adrielly dos Santos Silva, Secretária Executiva do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. SEI nº 2024.0016.000000153-4 (FUMCTUR): Solicitação de análise e aprovação de despesa de Inexibilidade nº 23/2024, cujo objetivo é a contratação de apresentação artística para o evento "São João da Tradição" edição 2024;
2. SEI nº 2024.0016.000000148-8 (FUMCTUR): Solicitação de análise e aprovação de despesa de Inexibilidade nº 22/2024, cujo objetivo é a contratação de apresentação artística para o evento "São João da Tradição" edição 2024;
3. SEI nº 2024.0016.000000185-2 (FUMCTUR): Solicitação de análise de alterações no plano anual de contratação – PCA;
4. SEI nº 2024.0007.000001296-0 (FMS): Solicitação de análise e aprovação de despesa para pagamento a título de indenização à Alice Mascarenhas dos Santos Serviços Médicos Ltda., em e razão da prestação de serviços de plantões médicos de clínico geral;
5. SEI nº 2024.0016.000000156-9 (FUMCTUR): Solicitação de análise e aprovação de despesa de Inexibilidade nº 24/2024, cujo objetivo é a contratação de apresentação artística para o evento "São João da Tradição" edição 2024;
6. SEI nº 2024.0016.000000117-8 (FUMCTUR): Solicitação de análise e aprovação de despesa de Inexibilidade nº 19/2024, cujo objetivo é a contratação de apresentação artística para o evento "São João da Tradição" edição 2024;
7. SEI nº 2024.0016.000000159-3 (FUMCTUR): Solicitação de análise e aprovação de despesa de Inexibilidade nº 27/2024, cujo objetivo é a contratação de apresentação artística para o evento "São João da Tradição" edição 2024;
8. SEI nº 2024.0016.000000112-7 (FUMCTUR): Solicitação de análise e aprovação de despesa de Inexibilidade nº 15/2024, cujo objetivo é a contratação de apresentação artística para o evento "São João da Tradição" edição 2024;
9. SEI nº 2024.0016.000000137-2 (FUMCTUR): Solicitação de análise e aprovação de despesa de Inexibilidade nº 25/2024, cujo objetivo é a contratação de apresentação artística para o evento "São João da Tradição" edição 2024;
10. SEI nº 2024.0007.000000735-5 (FMS): Solicitação de análise e aprovação de despesa para adesão parcial ARP 91/2023, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, oriundo de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, nº 30/2023 tendo por objeto contratação de empresa especializada em prestação dos serviços relativos a dedetização e congêneres

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Art. 1º. **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. SEI nº 2024.0016.000000153-4 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários (manifestação técnica CGM nº 334/2024, em 05/06/2024; reserva de dotação 2024 RD 06060002, em 06/06/2024) e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. SEI nº 2024.0016.000000148-8 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários (manifestação técnica CGM nº 336/2024, em 05/06/2024; reserva de dotação 2024 RD 06060001, em 06/06/2024) e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

3. SEI nº 2024.0016.000000185-2 (FUMCTUR): Retirado de pauta.

4. SEI nº 2024.0007.000001270-7 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários (manifestação técnica CGM nº 329/2024, em 04/06/2024; reserva de dotação 2024 RD 06040010, em 04/06/2024) e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

5. SEI nº 2024.0016.000000156-9 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários (manifestação técnica CGM nº 325/2024, em 04/06/2024; reserva de dotação 2024 RD 06030001, em 03/06/2024) e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

6. SEI nº 2024.0016.000000117-8 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários (manifestação técnica CGM nº 313/2024, em 05/06/2024; reserva de dotação 2024 RD 06050003, em 05/06/2024) e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

7. SEI nº 2024.0016.000000159-3 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários (manifestação técnica CGM nº 327/2024, em 04/06/2024; reserva de dotação 2024 RD 06060006, em 06/06/2024) e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

8. SEI nº 2024.0016.000000112-7 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários (manifestação técnica CGM nº 318/2024, em 28/05/2024; reserva de dotação 2024 RD 06060006, em 06/06/2024) e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

9. SEI nº 2024.0016.000000137-2 (FUMCTUR): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários (manifestação técnica CGM nº 331/2024, em 04/06/2024; reserva de dotação 2024 RD 06060007, em 06/06/2024) e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

10. SEI nº 2024.0007.000000735-5 (FMS): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários (manifestação técnica CGM nº 285/2024, em 15/05/2024; reserva de dotação 2024 RD 05150002, em 15/05/2024; 2024 RD 06040007, 2024 RD 06040004; 2024 RD 06040003 ambos em 04/06/2024) e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, além de ter os pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral com manifestação favorável para a despesa.

Art. 3º Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes a esta reunião. São Cristóvão, 06 de junho de 2024.

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão e Presidente do CRAFI

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

ADRIELLY DOS SANTOS SILVA
Secretária Executiva

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 10/2023/FMAS

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico SRP nº. 22/2022 - PMSC.

OBJETO: 3º Termo aditivo de acréscimo, referente ao contrato 10/2023 que tem como objeto a alterações QUANTITATIVA com a consequente alteração do valor constante da Cláusula Terceira - "Do Preço e Das Condições de Pagamento, do contrato nº 10/2023 - SEMAS.

CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 444.938,04 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

VALOR ACRESCIDO: R\$ 75.627,12 (setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 520.565,16 (quinhentos e vinte mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

PRAZO INICIAL: 12(doze) meses.

PRAZO 2º ADITIVO: 12(doze) meses.

PRAZO TOTAL: 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 02065 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Ação: 2600, 2609, 2638.

Class. Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - PJ

Fonte de Recurso: 1500.000/ 1660.0000

São Cristóvão/SE, 14 de fevereiro de 2024.

Lucianne Rocha Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024/FUMCTUR

OBJETO: Contratação de Adalvenon dos Santos, pessoa física, através do Credenciamento de Artista nº 02/2024 que tem como objetivo a apresentação da Banda Junior e Andrezza, no evento intitulado “**São João da Tradição**” edição 2024, Dia 10/06/2024 às 14h - Forró da Convivência Social - Carmelitas, neste município. decorrente do processo Nº 2024.0016.000000116-0.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADO: Adalvenon dos Santos

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018

Ação: 4517

Elemento: 3390.3600

F R: 1500.000/1700.000/1703.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/2021

São Cristóvão/SE, 06 de junho de 2024.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo

“João Bebe Água”

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024/FUMCTUR

RATIFICAMOS a Inexigibilidade de Licitação em favor de ADALVENON DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF nº 349. XXX.965-XX, com endereço na rua Marechal Deodoro da Fonseca 226, Centro, São Cristóvão/SE através do Credenciamento de Artista nº 02/2024, para apresentação da Banda Adalvenon e Andezza, , no evento intitulado “**São João da Tradição**” edição 2024, Dia 10/06/2024 às 14h - Forró da Convivência Social - Carmelitas, neste município. decorrente do processo Nº 2024.0016.000000116-0. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 parágrafo único do artigo e 89, §1º da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 06 de justificativa de 2024.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo

“João Bebe Água”



Seja o primeiro a saber o que acontece em nossa cidade

ACESSE:

www.saocristovao.se.gov.br



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe